



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5854030	19/12/2024 17:41	4. Parecer TJRO Res 487	Ata de reunião - digitalizada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

A solicitação, de remessa do Eg. TJRO, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 7709/2024 - GTPCNJ/GABPRE/PRESI/TJRO;
- 2 – Plano de Ação para Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário - Resolução CNJ n. 572/2024, contendo especificação do pedido, justificativa para a prorrogação e plano de ação detalhado;
- 3 - Anexo 1 - Apresentação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – CEIMPA/RO;
- 4 - Anexo 2 - Ato n. 1810/2023 do TJRO, que institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-RO);



5 - Anexo 3 - Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

6 - Anexo 4 - Recibo de cadastro de inspeção em novembro de 2023;

7 - Anexo 5 - Fluxos de Atenção à Saúde da Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, elaborado pela Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia; e

8 - Anexo 6 – Fluxo de emergências psiquiátricas no sistema prisional de Rondônia.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento em atenção à Decisão de Id. 5847674.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023 encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus



tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, em levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA, quatro com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em todo o território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação desta Política. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:



Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterá: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A solicitação em comento foi encaminhada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) dentro do prazo estipulado.

Da análise do conteúdo do plano do TJRO, constata-se que **foi solicitada a prorrogação dos prazos por 7 (sete) meses**, ou seja, até **junho de 2025**.

Interpreta o proponente que o “*Tribunal tem sido diligente no cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 487/2023, restando pendente, contudo, a interdição total da unidade congênere por razões diversas, especialmente as que dizem respeito ao devido aparelhamento da Rede de Atenção Psicossocial no estado e municípios*”.

Nesse ponto, da análise da breve fundamentação, compreende-se a razoabilidade na justificativa e no plano apresentados, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTPs e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais. A Resolução CNJ n. 487/2024 deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos destas pessoas em situação de maior



vulnerabilização e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais as mais atuais e específicas sobre a matéria.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação detalhado, levando-se em consideração as diretrizes dispostas pelo Art. 18-A da referida Resolução.

Ao todo, o Plano apresenta **onze ações**, das quais algumas estão detalhadas com *status*, tarefas, produtos, contexto e observações.

No tocante à **Ação 1 - Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho – GT**, o Plano comprova por meio de citação de documento oficial a instituição do CEIMPA local e encaminha compilado de ações realizadas pelo Comitê até o mês de outubro de 2024. Sobre esse aspecto, cumpre destacar que a institucionalização e formalização do CEIMPA, por seu caráter permanente, são essenciais para garantir a continuidade e sustentabilidade das articulações interinstitucionais e assegurar a implementação e o monitoramento do plano apresentado e da própria política. Como forma de fortalecer a atuação do Comitê já implantado, **recomenda-se** a manutenção do calendário de reuniões periódicas e a criação de plano de atividades anual, que, neste primeiro momento, pode estar pautado pelo Plano de Ação apresentado. Ainda, **sugere-se** a adoção de indicadores para o acompanhamento permanente da implementação da Política Antimanicomial.

Com relação à **Ação 2 - Revisão dos processos de medida de segurança (internação)**, o Plano informa que *“o período da revisão [novembro de 2023], a Unidade de Internação Masculina Medida de Segurança (UIMMS) contava com 12 (doze) pacientes em cumprimento de medida de internação. Desses, 11 (onze) foram periciados pelo médico psiquiatra forense - o 12º não pôde ser avaliado por este perito (declarou-se impedido), mas sua última perícia revisional datava de julho/2023, com parecer desfavorável à desinternação. Dos 11 (onze) avaliados, 9 (nove) foram considerados aptos à modulação do tratamento (de internação para ambulatorial) e 2 (dois) tiveram parecer pela continuidade da medida de internação”*. O Plano ainda indica como tarefa restante da ação a revisão processual de três pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação que se encontram na UIMMS.

Foi incluída, como parte da Ação 2, a **Ação 2.1 - Desinstitucionalização de ex-medidas de segurança**, relacionada a oito pessoas com medida de segurança extinta que residiam em um local anexo à unidade. O Plano informa que, após avaliação, 3 (três) internos foram acolhidos na Casa do Ancião (dispositivo da Assistência Social), uma pessoa retornou ao convívio com familiares, a partir da atuação direta da EAP, e as outras quatro foram acolhidas nos serviços de residência terapêutica no município de Ji-Paraná.

Quanto a ambas, convém destacar que, para além da perícia psiquiátrica, o Estado informa adotar concomitantemente as avaliações biopsicossociais para a verificação das intervenções mais adequadas a cada caso. Por estar alinhada com as



diretrizes da Resolução CNJ n. 487/2023, **recomenda-se** a manutenção da prática, com a realização da avaliação biopsicossocial nos processos de reavaliação da medida de segurança e de desinstitucionalização.

Com relação à **Ação 3 - Elaboração de PTS**, o Plano afirma que todas as pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação possuem Projetos Terapêuticos Singulares (PTS). O TJRO indica, porém, a necessidade de aprimoramento dos PTS através da qualificação regular dos profissionais de saúde mental por parte da SESA. Nesse sentido, o Plano informa que a tarefa já é foco de atenção da Coordenadoria de Saúde Mental e que será ampliada para as Secretarias Municipais de Saúde. **Recomenda-se** a continuidade nas tratativas para efetivação das ações de qualificação das equipes e dos PTS.

Na **Ação 4 - Interdição parcial da UIMMS**, o Plano apenas apresenta a informação de que a *“interdição parcial da UIMMS, que significa o fechamento da porta de entrada, foi determinada em novembro de 2023, em ata de inspeção judicial do referido mês (anexo), mantendo-se tal interdição para o ingresso de novas pessoas com a finalidade de cumprimento de medida de segurança”*. Vale destacar que a interdição parcial de HCTPs e instituições congêneres é importante fator para a consecução do disposto na Resolução CNJ n. 487/2023. Desta feita, registra-se a importância da manutenção desta ação, com os devidos ajustes nos fluxos da porta de entrada (discutidos na ação a seguir), para que se avance nos esforços para a interdição total.

Acerca da **Ação 5 - Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia**, o proponente indica que o fluxo foi formalmente instituído em setembro de 2024. Segundo o TJRO, *“o fluxo vale-se da rede pública de saúde, priorizando-se a admissão do custodiado/paciente no fluxo geral de saúde mental instituído no município e/ou regional de saúde do estado”*. Como tarefas para melhoria do fluxo, o Plano indica a necessidade de sensibilização das equipes de saúde dos hospitais e das equipes dos equipamentos da rede socioassistencial e a ampliação da EAP-Desinst, com contratação de mais profissionais e criação de mais duas equipes. Por fim, o TJRO registra que o estado ainda não conta com o serviço de atendimento à pessoa custodiada (APEC), embora existam tratativas para implantação.

Neste sentido, ressalta-se que o Serviço APEC, enquanto equipe multidisciplinar qualificada e especializada em proteção social no contexto da audiência de custódia, é parte fundamental do fluxo da porta de entrada, de modo que se **recomenda** a continuidade das articulações para a garantia da implantação do serviço, em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e com as Resoluções CNJ n. 213/2015 e 562/2024. Ainda, **recomenda-se** a ampliação do escopo do fluxo criado para que sejam propostos procedimentos específicos para identificação de casos de indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial para além dos casos de crise em saúde mental, de forma que



as demandas de atenção e cuidado em saúde sejam consideradas na tomada de decisão, conforme orientações do [Protocolo Interinstitucional do CONIMPA](#).

O Plano ainda descreve a **Ação 6 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico**, destacando que há sete pessoas ainda em processo de desinstitucionalização. Dentre essas, quatro já foram avaliadas e já têm encaminhamentos pactuados pelo CEIMPA: três irão para o Serviço de Residência Terapêutica no município de Ji-Paraná e de uma ao acolhimento institucional da Associação de Amigos do Autista. Para as três pessoas restantes, o Plano prevê tarefas de avaliação e definição de tratamento até junho de 2025. **Recomenda-se**, neste sentido, a continuidade das ações com o foco na desinstitucionalização destas pessoas, observando, inclusive, a possibilidade de transferência para outros locais de internação adequados quando esta for a indicação da equipe de saúde.

A **Ação 7 - Elaboração de plano para implantação ou qualificação das equipes conectoras, equipes multidisciplinares qualificadas e/ou EAP** traz a necessidade de criação de mais duas equipes EAPs, tendo em vista que uma já foi instituída em 27 de fevereiro de 2024. Além da previsão quanto às equipes EAP-Desinst, **recomenda-se** que seja incluído, ainda, planejamento para a implantação do Serviço APEC nos locais de realização da audiência de custódia, considerando a importância da atuação deste serviço para a identificação dos casos de transtorno mental ou crise em saúde mental e para o apoio à tomada de decisão, conforme já mencionado.

Na **Ação 8 – Elaboração de proposta de formação sobre o tema**, são indicados os projetos pedagógicos dos seminários ocorridos no estado nos últimos dois anos e a previsão de mais um para o próximo ano, além de relatórios finais dos respectivos eventos. Destaca-se, ainda, a previsão de ciclos de oficinas para sensibilização e construção de fluxos junto às equipes técnicas dos serviços e aos atores de justiça, que devem ser incentivados.

Em relação à **Ação 9 - Adequação das unidades prisionais para a custódia de pessoas presas com situações de saúde mental**, o Plano apresenta o fluxo de atendimento para pessoas privadas de liberdade com condições psiquiátricas, especialmente em casos de crises, já implementado no sistema prisional de Rondônia. Neste ponto, é preciso reforçar que, para além da identificação dos casos e do devido encaminhamento para o cuidado em saúde, a Resolução CNJ n. 487/2023 também prevê, nos artigos 9º e 15, a necessidade de reavaliação da prisão preventiva e da pena privativa de liberdade quando da verificação de demandas de atenção à saúde, para início ou continuidade de tratamento em serviços da Rede de Atenção Psicossocial. Deste modo, adicionalmente ao fluxo estabelecido entre a Atenção Primária Prisional (APP), hospitais de referência e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), **recomenda-se** que seja qualificado o fluxo de comunicação



sobre esses casos junto à EAP-Desinst e ao Poder Judiciário, considerando a possibilidade de reavaliação pela autoridade judicial competente da necessidade e adequação da prisão cautelar ou definitiva aplicadas diante das necessidades de saúde da pessoa privada de liberdade.

Já na **Ação 10 - Criação da Central de Medida de Segurança (CEMES) e do Programa de Atenção Integral à Pessoa em Cumprimento de Medida de Segurança (PAIMS) no âmbito do poder judiciário do estado de Rondônia**, o Plano indica que a criação da central ainda está em fase de estudo a partir da pesquisa científica em andamento pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPGDHJJUS/UNIR). Segundo o proponente, *“por tratar-se de pesquisa ainda em andamento, a ser apresentada em programa de mestrado, que dependerá de avaliação e aprovação”*, não foram registradas no Plano as etapas para a consecução da ação. Sob este aspecto, destaca-se a potencialidade da parceria com a universidade e com outras organizações e especialistas na pauta da saúde mental e das políticas públicas para a qualificação do processo de implementação da Política Antimanicomial.

Finalmente, na **Ação 11 - Monitoramento**, o TJRO oferece a informação de que o monitoramento do plano será realizado de forma permanente pelo CEIMPA, cuja periodicidade das reuniões é bimestral, ao que se **recomenda** a continuidade.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, a indicação de responsáveis por cada uma delas e a delimitação dos prazos. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023. Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, foram apontadas recomendações ao longo da análise que podem respaldar a continuidade da execução e o monitoramento das ações propostas.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJRO, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo por 7 (sete) meses**, ou seja, até **junho de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o estado de Rondônia, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo



CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 1º de março de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

